

PROCESSO ON-LINE N.º 5482/19  
PROTOCOLO N.º 16.100.723-4

DATA: 05/07/19  
DATA: 03/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 347/20

APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JÚLIO EMERENCIANO -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: de 01/01/20 a 31/12/24 e Ensino Fundamental: de 02/11/19 a 01/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 253/20–DPGE/Seed, de 14/05/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse da Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Cambé, s/n, município de São João do Ivaí. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5723/17, de 06/11/17, no período de 05/06/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram pelas Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n.º 96/82, de 21/07/82;
- b) reconhecimento: n.º 6743/84, de 06/09/84;

PROCESSO ON-LINE N.º 5482/19

c) renovação de reconhecimento: n.º 5724/17, de 06/11/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 259/17, de 14/08/17, pelo prazo de três anos, de 01/11/16 a 01/11/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 536/19, de 04/10/19, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/10/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 125/19, de 22/08/19, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1258/20, de 13/05/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, que em seus artigos dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**PROCESSO ON-LINE N.º 5482/19**

(...) a Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental, dispõe de uma estrutura que atende às necessidades dos alunos e dos profissionais que nela atuam.

(...) não dispõe de laboratório de Ciências, devido os espaços serem utilizados pelo município. As aulas de Ciências são realizadas nas salas de aula e quando necessário no pátio da escola. Possui todo material básico para o laboratório de Ciências. A direção já fez a solicitação para a instalação dos mesmos, via OBRAS ON-LINE – Protocolo n.º 11685.

(...) o laboratório de informática compartilha o espaço com a sala dos docentes.

**Avaliação Interna do Curso:**

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2016	6º série	11	2	-	-	9
	7º série	8	-	-	-	8
	8º série	9	1	-	-	8
	9º série	9	1	-	1	7
2017	6º ano	8	1	-	-	7
	7º ano	9	-	-	-	9
	8º ano	10	-	-	1	9
	9º ano	10	2	-	-	8
2018	6º ano	15	4	-	-	11
	7º ano	7	1	-	-	6
	8º ano	9	-	-	-	9
	9º ano	8	-	-	-	8
2019	6º ano	10	-	-	-	-
	7º ano	12	-	-	-	-
	8º ano	7	-	-	-	-
	9º ano	6	-	-	-	-

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, apresentando a justificativa:

PROCESSO ON-LINE N.º 5482/19

A direção da Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano - EF, localizada à Rua Cambé, 177, Distrito de Ubaúna, Município de São João do Ivaí - PR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e circunscrita ao NRE de Ivaiporã justifica o atraso do Processo de Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica foi devido à grande demanda de trabalho e redução de funcionários que atuam na escola e também algumas adequações que foram necessárias agendamentos e aquisições para o Ato de Conformidade necessário para compor o presente protocolo.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por prazo inferior a dez anos e a renovação do reconhecimento por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental, município de São João do Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental, município de São João do Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 02/11/19 a 01/11/22, conforme Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

PROCESSO ON-LINE N.º 5482/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF